

CÓDIGO DE ÉTICA CBMF



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
MUSCULAÇÃO E
FISICULTURISMO

SUMÁRIO

Capítulo I – Dos Fundamentos Éticos	2
Capítulo II – Das Normas e Conduta	3
Capítulo III – Da Organização Institucional	4
Seção I – Dos Dirigentes da CBMF, das Federações e dos Centros de Treinamento, academias e clubes	4
Seção II – Dos Árbitros	6
Seção III – Dos Atletas	7
Seção IV – Dos Treinadores de Musculação e Fisiculturismo filiados à CBMF	8
Seção V – Dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Staff Profissional da CBMF ..	11
Seção VI – Da Preservação do Uso adequado dos bens e recursos da entidade	12
Seção VII – Do uso da informação, relacionamento com imprensa e redes sociais	13
Capítulo IV – Do Tribunal de Ética e Disciplina	13
Seção I – Das Penalidades aplicáveis aos treinadores	16
Das Penalidades	16
Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes	17
Da Publicidade e dos Efeitos da Penalidades	17

Capítulo I – Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo (“CBMF”) define os princípios de ética e conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade de Musculação e Fisiculturismo em âmbito nacional.

Art. 2º - As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBMF como entidade máxima de direção da Musculação e Fisiculturismo nacional, bem como na forma de seu representante à nível internacional.

Art. 3º - O presente Código tem como objetivo enfatizar os ideais e valores de integridade, paixão, solidariedade, disciplina e respeito.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração, Comitês, Staff profissional da CBMF e a comunidade de Musculação e Fisiculturismo no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, além de outros colaboradores assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes em conformidade com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da CBMF, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da Musculação e Fisiculturismo, amparadas pela WBBF Internacional, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento, obedecendo, rigorosamente, as regras e regulamentos e valores da Musculação e do Fisiculturismo;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa;

V - Defender a permanente valorização da Musculação e Fisiculturismo, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho

esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, para a transição de sua nova carreira;

VI - Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da Musculação e Fisiculturismo;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar, quaisquer preconceitos e preferências, em qualquer competição de Musculação e Fisiculturismo ou dentro da CBMF, com base em diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, dentre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito aos direitos humanos, em geral;

IX - Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização;

X - Procurar em primeiro plano a CBMF para registrar reclamações ou sugestões, por meio de sua Ouvidoria ou outras formas, antes de se manifestar através de redes sociais ou outros meios de comunicação.

Capítulo II – Das Normas e Conduta

Art. 5º - Todos os membros do Conselho de Administração, Comitês, Staff Profissional da CBMF, bem como dirigentes, árbitros, atletas, treinadores e demais colaboradores se comprometem a desempenhar todas as suas atividades em consonância com este Código.

Art. 6º - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações, que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da CBMF.

Capítulo III – Da Organização Institucional

Seção I – Dos Dirigentes da CBMF, das Federações e dos Centros de Treinamento, academias e clubes

Art. 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da Musculação e Fisiculturismo, tanto no país como no exterior.

Art. 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da Musculação e Fisiculturismo dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade, priorizando a prática correta do mesmo.

Art. 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, academias, centro de treinamentos, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes.

Art. 10º - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas a Musculação e ao Fisiculturismo, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 11º - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBMF ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 12º - Declinar de envolvimento em negociações comerciais ilícitas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.

Art. 13º - Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.

Art. 14º - Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, dirigentes e parentes até terceiro grau.

Art. 15º - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 16º - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da CBMF e/ou das Federações vinculadas e da Musculação e Fisiculturismo como um todo.

Art. 17º - Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBMF em uniformes individuais, clubes, federações e proibir que atletas, treinadores, equipe multidisciplinar façam/endorsem/sugiram/recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a imagem e os valores da Musculação e do Fisiculturismo, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 18º - Combater todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades da Musculação e Fisiculturismo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no país e no exterior.

Art. 19º - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas, dirigentes, meios de comunicação e torcedores de Musculação e Fisiculturismo, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 20º - Combater todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente da Musculação e do Fisiculturismo.

Art. 21º - Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

Art. 22º - Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram a Musculação e o Fisiculturismo, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 23º - Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 24º - Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e

a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 25º - Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditadas por profissionais independentes, externos à CBMF e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações filiadas também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas da internet, a fim de que a comunidade da Musculação e Fisiculturismo, bem como de autarquias e público em geral, possam ter conhecimento.

Art. 26º - Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 27º - Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados e prevenir o assédio e indução aos atletas e treinadores a tais comportamentos.

Seção II – Dos Árbitros

Art. 28º - Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 29º - Permanecer atualizado com as regras da Musculação, do Fisiculturismo e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 30º - Tratar com respeito e consideração atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo.

Art. 31º - Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das apresentações, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela WBBF Internacional e CBMF.

Art. 32º - Levantar ao conhecimento da CBMF toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos da competição.

Art. 33º - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 34º - Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBMF ou das Federações filiadas, ressalvados os esclarecimentos técnicos devidos.

Art. 35º - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias ilícitas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 36º - Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 37º - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de marcas que infamem a imagem do esporte e dos valores da Musculação e do Fisiculturismo.

Seção III – Dos Atletas

Art. 38º - Dedicar-se à preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nas competições e atos oficiais, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e da competição justa, com entusiasmo e motivação.

Art. 39º - Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no país como no exterior.

Art. 40º - Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os concorrentes e colegas com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art. 41º - Defender os interesses da Musculação e Fisiculturismo, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 42º - É dever institucional repudiar, de forma veemente e transparente, qualquer ato ou manifestação de violência, discriminação ou preconceito, de natureza étnica, racial, de gênero, religiosa, política, econômica, social, intelectual, etária, por motivo de deficiência, orientação sexual ou estado civil, bem como vedar expressamente o uso de substâncias ilícitas, de estimulantes químicos não autorizados e toda e qualquer prática de corrupção, ativa ou passiva, seja no âmbito esportivo ou em atividades correlatas externas.

Art. 43º - Cumprir, com disciplina e equilíbrio, eventuais penalidades aplicadas pelas instâncias competentes, limitando-se a manifestar eventual inconformismo pelos meios legais cabíveis, de forma respeitosa e compatível com a ética desportiva.

Art. 44º - Expressar opiniões de forma responsável, ponderada e coerente com os princípios e interesses das entidades desportivas às quais esteja vinculado, abstenendo-se de emitir críticas públicas, juízos depreciativos ou comentários inadequados acerca de fatos, competições ou incidentes relacionados à Musculação e ao Fisiculturismo, preservando a imagem e a dignidade de atletas, competidores, árbitros, dirigentes, treinadores e patrocinadores.

Art. 45º - Abster-se de promover, divulgar ou realizar ações publicitárias, de propaganda ou de merchandising que, direta ou indiretamente, possam comprometer a imagem do esporte, contrariar os valores da Musculação e do Fisiculturismo ou violar a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 46º - Comunicar obrigatoriamente qualquer ocorrência de lesão ou condição médica relevante, vedando-se a omissão de informações que possam comprometer a integridade física do atleta ou o planejamento técnico, e colaborar integralmente com os profissionais de saúde e preparação física responsáveis pelo tratamento e recuperação.

Art. 47º - Utilizar de forma adequada e condizente os uniformes e indumentárias oficiais da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo (CBMF) durante a participação em eventos, competições e atividades oficiais, observando os padrões estabelecidos pela entidade e zelando pela boa apresentação e representação institucional.

Seção IV – Dos Treinadores de Musculação e Fisiculturismo filiados à CBMF

Art. 48º - O treinador esportivo é agente técnico e formador social, devendo exercer suas funções com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, visando ao desenvolvimento físico, psicológico e moral dos atletas, bem como à promoção de um ambiente esportivo saudável e ético, garantindo as melhores condições técnicas e humanas nas competições.

Art. 49º - O treinador deve manter adequado condicionamento físico, equilíbrio emocional e contínua atualização profissional, acompanhando a evolução das técnicas, metodologias e

regras da musculação e do fisiculturismo, a fim de desempenhar suas atribuições com eficiência, responsabilidade e comprometimento ético.

Art. 50º - O treinador está obrigado a cumprir e fazer cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais que regem o esporte em âmbito nacional e internacional, observando os princípios da ética, da legalidade, da integridade e da lealdade institucional, sob pena de responsabilização disciplinar e civil.

Art. 51º - É expressamente vedado ao treinador esportivo, preparador físico ou a qualquer profissional credenciado junto à CBMF prescrever, indicar, recomendar ou ministrar substâncias medicamentosas, hormonais, anabolizantes, suplementos de uso controlado ou produtos que extrapolem o âmbito da prescrição de treinos físicos e programas de treinamento, constituindo tal conduta infração ética e potencial ilícito penal.

Art. 52º - Compete exclusivamente ao treinador esportivo a elaboração, orientação e acompanhamento de programas de treinamento físico, devendo observar os princípios da individualização, progressividade, segurança, eficiência e respeito à integridade física e psíquica dos atletas, sendo responsável pelos resultados e pelas consequências decorrentes de sua orientação técnica.

Art. 53º - A prescrição de medicamentos, terapias hormonais, substâncias ergogênicas ou quaisquer produtos sujeitos a controle sanitário é ato privativo de profissional legalmente habilitado na área da saúde, sendo terminantemente proibido ao treinador praticar, recomendar ou incentivar tais condutas, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e criminal.

Art. 54º - O treinador deverá encaminhar o atleta à avaliação médica, nutricional ou especializada sempre que necessário, sobretudo em casos que envolvam uso de suplementos, substâncias ou condições clínicas que extrapolem sua competência técnica, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia na omissão desse dever.

Art. 55º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção constitui infração ética grave, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas no Código de Ética e no Regimento Disciplinar da CBMF, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de sua conduta perante a sociedade e o ordenamento jurídico.

Art. 56º - O treinador deverá manter conduta pública e privada compatível com os valores do esporte, abstendo-se de manifestações ofensivas, difamatórias ou desrespeitosas dirigidas a árbitros, atletas, dirigentes, colegas, competidores, imprensa ou público, por palavras,

gestos, atos ou meios digitais, respondendo por eventuais danos morais ou institucionais causados.

Art. 57º - O treinador tem o dever de orientar e disciplinar seus atletas durante treinos e competições, promovendo a esportividade, o respeito mútuo e a lealdade competitiva, coibindo condutas antidesportivas, atos violentos, simulações ou comportamentos desrespeitosos, devendo servir de exemplo e referência ética dentro e fora das arenas esportivas.

Art. 58º - O treinador é responsável pela conduta ética dos atletas sob sua orientação, devendo prevenir, esclarecer e coibir atos de violência, discriminação, assédio ou preconceito de qualquer natureza, bem como repudiar o uso de substâncias ilícitas, estimulantes químicos não autorizados e práticas corruptas, respondendo solidariamente por omissão dolosa ou culposa que resulte em danos à imagem do esporte ou da CBMF.

Art. 59º - É vedada a participação do treinador em tratativas, negociações, acordos ou intermediações ilícitas que envolvam transferências, aliciamentos ou obtenção de vantagens financeiras indevidas, direta ou indiretamente, sob pena de suspensão, descredenciamento e comunicação às autoridades competentes.

Art. 60º - O treinador deverá preservar e difundir os valores da musculação e do fisiculturismo, promovendo a ética, o respeito e a segurança, especialmente nas categorias de base, sendo responsável pela proteção da integridade física, emocional e moral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 61º - É dever do treinador manter postura institucional e prudente perante a mídia e as redes sociais, evitando críticas públicas, ironias ou manifestações inapropriadas sobre competições, dirigentes ou entidades, devendo sempre preservar a boa imagem do esporte e da CBMF.

Art. 62º - É proibido ao treinador promover, divulgar ou associar sua imagem a campanhas, propagandas, publicidades ou ações comerciais que atentem contra a ética, a legislação, o meio ambiente, a saúde pública ou a imagem do esporte, sob pena de responsabilização ética e disciplinar.

Seção V – Dos Membros do Conselho de Administração, Comitês e Staff Profissional da CBMF

Art. 63º - Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e do Staff Profissional da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo (CBMF) devem pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, ética e lealdade institucional, obrigando-se a observar as seguintes diretrizes:

I - Agir com imparcialidade, integridade e honestidade nas relações com centros de treinamento, academias, clubes, federações, atletas, dirigentes, empregados, fornecedores, clientes, patrocinadores e demais parceiros institucionais;

II - Atuar em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com as leis anticorrupção e as normas de governança, integridade e ética desportiva aplicáveis à atividade;

III - Evitar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses pessoais, profissionais ou financeiros com os interesses institucionais da CBMF, devendo, quando inevitável, abster-se de participar de deliberações ou representações relacionadas ao tema, comunicando o fato imediatamente ao superior hierárquico competente;

IV - Abster-se de participar, direta ou indiretamente, de negociações, contratos, transferências ou intermediações envolvendo atletas, bem como de receber comissões, vantagens, participações ou benefícios de qualquer natureza, ainda que a título de gratificação ou favorecimento de terceiros; e

V - Evitar estabelecer relações comerciais, contratuais ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que não observem padrões éticos, de integridade, de saúde, de segurança, ambientais e de direitos humanos compatíveis com os valores e políticas internas da CBMF, em especial no que se refere às práticas de prevenção e combate à corrupção.

Art. 64º - Constituem condutas vedadas e passíveis de sanções disciplinares aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e do Staff Profissional da CBMF:

I - Utilizar o cargo, função ou posição institucional para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimentos indevidos, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza;

II - Permitir, promover ou realizar propaganda de cunho político, religioso ou comercial nas dependências, eventos, plataformas ou meios de comunicação oficiais da CBMF, salvo quando expressamente autorizada;

III - Conceder tratamento preferencial a patrocinadores, fornecedores ou parceiros, em desacordo com as políticas internas, normas de integridade ou critérios técnicos e administrativos da CBMF;

IV - Oferecer, solicitar ou aceitar presentes, brindes, benefícios ou vantagens indevidas, em violação às políticas de integridade e de prevenção à corrupção da CBMF;

V - Oferecer hospitalidade, entretenimento, realizar doações, contribuições sociais ou patrocínios em nome da CBMF, em desconformidade com suas políticas internas ou sem prévia autorização formal da autoridade competente;

VI - Ofertar, prometer, autorizar ou efetuar pagamentos, direta ou indiretamente, a agentes públicos, servidores ou representantes governamentais, com o propósito de obter vantagem indevida, influenciar decisões ou assegurar favorecimento ilícito; e

VII - Contratar, nomear ou manter vínculo de subordinação direta ou indireta com parentes até o segundo grau, cônjuges ou companheiros, em situações que configurem nepotismo, favorecimento pessoal ou conflito de interesses com a CBMF.

Seção VI – Da Preservação e do Uso adequado dos bens e recursos das entidades

Art. 65º - Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e do Staff Profissional da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo (CBMF) devem pautar sua conduta pelo zelo e responsabilidade na gestão dos bens e recursos da entidade, observando as seguintes diretrizes:

I - Preservar e proteger o patrimônio material e imaterial da CBMF, incluindo sua imagem institucional, reputação, instalações, equipamentos, documentos, dados e materiais; e

II - Abster-se de firmar acordos, contratos, compromissos ou obrigações em nome da CBMF sem a devida autorização, respaldo formal ou aprovação da autoridade competente, nos termos dos atos normativos e instrumentos de delegação vigentes.

Art. 66º - Constituem condutas vedadas e passíveis de sanção disciplinar pelos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e do Staff Profissional da CBMF:

I - Utilizar o patrimônio, recursos, instalações, equipamentos, imagem ou informações da CBMF para obtenção de vantagem pessoal, profissional, política ou de terceiros, de qualquer natureza; e

II - Alterar, manipular, omitir ou distorcer dados, registros ou informações contábeis e financeiras, com o intuito de modificar a veracidade dos relatórios gerenciais ou das demonstrações financeiras da entidade, em afronta aos princípios da transparência e da boa governança.

Seção VII – Do Uso da informação, relacionamento com imprensa e redes sociais

Art. 67º - Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e do Staff Profissional da CBMF devem observar, na utilização de informações institucionais e na interação com a imprensa e redes sociais, os seguintes deveres:

I - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações estratégicas, técnicas, financeiras ou sensíveis da CBMF, às quais tenham acesso em razão de suas funções, vedada a divulgação a terceiros ou a utilização para fins pessoais, comerciais ou alheios ao interesse institucional;

II - Respeitar e refletir os valores, princípios e diretrizes da CBMF em todas as manifestações públicas, inclusive em mídias digitais e redes sociais, abstendo-se de publicações, comentários ou conteúdos que possam afetar a imagem da Confederação, de seus dirigentes, atletas, árbitros, federações ou parceiros institucionais; e

III - Promover e valorizar, de forma ética, positiva e responsável, a Musculação e o Fisiculturismo, contribuindo para a divulgação construtiva e educativa do esporte perante a opinião pública.

Capítulo IV - Do Tribunal de Ética e Disciplina

Art. 68º - O Tribunal de Ética e Disciplina da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo (CBMF) é o órgão colegiado responsável pela apreciação, instrução e julgamento das matérias éticas e disciplinares no âmbito da Confederação, podendo atuar em composição plena ou fracionada em Turmas Julgadoras, conforme dispuser este Código e o respectivo Regimento Interno.

Art. 69º - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina da CBMF:

I - Julgar, em primeira instância, os processos ético-disciplinares instaurados contra atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, membros de comissões técnicas, avaliadores, colaboradores e demais filiados à CBMF;

II - Responder, em tese, às consultas sobre matérias éticas e disciplinares relacionadas à prática e à gestão da musculação e do fisiculturismo;

III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas por este Código e pelo Regimento Interno, relativas à instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;

IV - Determinar, quando necessário, a suspensão preventiva do acusado, nos casos de conduta grave ou suscetível de causar repercussão negativa à imagem do esporte, da CBMF ou de seus filiados, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

V - Promover e difundir ações educativas voltadas à ética desportiva, à conduta profissional e ao *fair play*, por meio de cursos, palestras, seminários ou campanhas institucionais, podendo firmar parcerias com federações estaduais, academias e entidades reconhecidas pela CBMF; e

VI - Atuar como órgão mediador ou conciliador em conflitos que envolvam:

- a) divergências entre atletas, treinadores ou dirigentes;
- b) partilha de premiações, patrocínios ou direitos de imagem; e
- c) controvérsias decorrentes da dissolução de equipes, sociedades ou parcerias desportivas.

Art. 70º - A composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina observarão as disposições deste Código e de seu Regimento Interno, com observância dos princípios da legalidade, colegialidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e celeridade processual.

§ 1º Os membros do Tribunal, inclusive o Presidente, serão indicados pela Diretoria da CBMF, dentre os filiados e colaboradores de notória reputação ético-desportiva, conduta ilibada e reconhecida competência técnica.

§ 2º O mandato dos membros do Tribunal será de quatro (4) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Ocorrendo vacância, renúncia, falecimento ou perda de mandato, competirá à Ouvidoria da CBMF propor a nomeação do substituto, observados os critérios estabelecidos neste Código.

§ 4º O Tribunal será composto por oito (8) membros titulares, distribuídos em duas (2) Turmas Julgadoras, cada uma formada por quatro (4) integrantes.

Art. 71º - Para o exercício do cargo de membro do Tribunal de Ética e Disciplina da CBMF, o indicado deverá comprovar notório saber ético-desportivo, experiência institucional e idoneidade moral, devidamente reconhecidos no meio esportivo e social.

Art. 72º - O Tribunal de Ética e Disciplina da CBMF organizar-se-á da seguinte forma:

I - Pleno do Tribunal: composto pela totalidade de seus membros, com competência para deliberar sobre matérias de caráter geral, uniformização de jurisprudência interna, julgamento de recursos e causas de especial relevância;

II - Turmas Julgadoras: compostas cada uma por quatro (4) membros, com competência para julgar, em primeira instância, os processos ético-disciplinares distribuídos conforme a natureza da matéria ou a categoria do infrator; e

III - Diretoria do Tribunal: composta por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pela Diretoria da CBMF, com mandato coincidente ao dos demais membros, incumbidos da coordenação administrativa, representação institucional e supervisão das atividades do órgão.

Art. 73º - Compete ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da CBMF:

I - Coordenar, supervisionar e ordenar as atividades do Tribunal;

II - Representar o Tribunal perante a Diretoria da CBMF, órgãos públicos, entidades desportivas e demais instituições;

III - Convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno;

IV - Presidir, quando presente, as sessões das Turmas Julgadoras;

V - Expedir atos normativos, portarias e resoluções internas, observadas as disposições legais, regimentais e estatutárias, dispondo sobre a organização e o funcionamento do Tribunal;

VI - Designar relatores e revisores, assegurando distribuição equitativa e imparcial dos processos;

VII - Zelar pela regularidade, publicidade e eficiência das sessões de julgamento e das atividades administrativas; e

VIII - Adotar as medidas necessárias para assegurar o pleno e regular funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como a observância dos princípios que o regem.

Seção I – Das Penalidades aplicáveis aos treinadores

Art. 74º - As infrações éticas ou disciplinares cometidas pelos treinadores esportivos credenciados ou vinculados à CBMF serão apuradas em processo regular, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal, sendo passíveis das penalidades previstas nesta Seção, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.

Das Penalidades

Art. 75º - Conforme a natureza, gravidade e reincidência da infração, o treinador poderá ser submetido às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: aplicada nos casos de infração leve ou de primeira ocorrência, com finalidade educativa e preventiva;

II - Multa disciplinar: aplicada nas hipóteses de reincidência em infração leve ou em conduta que gere prejuízo institucional à CBMF, fixada conforme critérios de proporcionalidade e capacidade econômica do infrator;

III - Suspensão temporária: proibição de exercer atividades técnicas, administrativas ou representativas no âmbito da CBMF, pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicável em casos de infrações médias ou graves, notadamente quando houver conduta desrespeitosa, omissão grave, ou violação de dever ético que comprometa a imagem do esporte;

IV - Descredenciamento ou cassação de registro: aplicada em casos de infração ética gravíssima, de reincidência reiterada, ou de conduta dolosa que importe em dano moral, financeiro ou institucional à CBMF, aos atletas ou à modalidade, implicando a perda do vínculo e da autorização para atuar sob a chancela da Confederação;

V - Inabilitação definitiva: aplicada excepcionalmente quando comprovado abuso de autoridade, manipulação de resultados, uso ou incentivo ao uso de substâncias ilícitas, assédio, discriminação, corrupção, fraude ou prática atentatória à integridade física, psíquica

ou moral de atletas, com comunicação obrigatória às autoridades judiciais e desportivas competentes.

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 76º - Na aplicação das penalidades, o Tribunal de Ética e Disciplina considerará as seguintes circunstâncias:

I - Atenuantes:

- a) arrependimento eficaz ou confissão espontânea;
- b) colaboração efetiva na elucidação dos fatos;
- c) ausência de antecedentes disciplinares;
- d) prestação de relevantes serviços à CBMF ou à modalidade.

II - Agravantes:

- a) reincidência específica;
- b) infração praticada com dolo, má-fé ou abuso de poder;
- c) prática que envolva menores de idade, pessoas vulneráveis ou que cause dano à saúde e integridade física dos atletas;
- d) conduta que resulte em repercussão negativa à imagem institucional da CBMF ou do esporte.

Da Publicidade e dos Efeitos das Penalidades

Art. 77º - As penalidades impostas deverão ser formalmente comunicadas ao infrator, publicadas em meio oficial da CBMF e lançadas em seu registro funcional e cadastral, com os seguintes efeitos:

I - as penalidades de suspensão, descredenciamento ou inabilitação produzem efeitos imediatos em todo o território nacional;

II - o cumprimento da penalidade não exime o infrator das responsabilidades civis e criminais eventualmente decorrentes do ato ilícito;

III - o credenciamento somente poderá ser solicitado após o cumprimento integral da sanção e análise favorável do Tribunal de Ética e Disciplina, mediante comprovação de boa conduta e idoneidade.

Art. 78º - As penalidades previstas nesta Seção aplicam-se sem prejuízo da competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD/CBMF) ou de outras instâncias disciplinares, conforme a natureza da infração e a repercussão do fato.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

WANDER JOSÉ PEREIRA
Presidente da CBMF
CPF nº 924.818.416-20